



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8456, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **RS 24.903.580,23**, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei nº 767, de 30 de Dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**; Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 24.903.580,23** (Vinte e quatro milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo decorrerão de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/94 e serão destinados a regularização de pagamento com despesas de energia elétrica junto as Centrais Elétricas de Rondônia.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
de 28/08/1988

DECRETO Nº 8486 DE 27 DE AGOSTO DE 1988

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 24.903.580,23 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista autorização contida na Lei nº 767, de 30 de Dezembro de 1987,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.903.580,23 (Vinte e quatro milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrentes de excesso de arrecadação, indicadas no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo Único - O excesso de arrecadação indicado no Caput deste Artigo decorrente de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e serão destinados à regularização de pagamento com despesas de energia elétrica junto as Centrais Elétricas de Rondônia.





Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 8189, de 20 de janeiro de 1998, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR




JOSE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD			
1501.0307021.2.097	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	3490.3900	00	4.088.449,23
		3490.9200	00	20.815.131,00
				24.903.580,23
TOTAL				24.903.580,23





UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:					QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES					
	I	II	III	IV	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2.757.539,49	6.003.005,17	559.517.459,78	17.664,00	568.295.668,44	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD	2.070.295,64	3.160.608,51	34.412.676,08	0,00	39.643.580,23	



ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CODIGO : 14.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	{F/R}	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	{42}		24.903.580,23
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	{42}	24.903.580,23	
1110.00.00 - IMPOSTOS	{42}	24.903.580,23	
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRO	{42}	24.903.580,23	
TOTAL			24.903.580,23

